



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**CONTRATO Nº 098/2019**

**ID3274**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E UILSON ARAÚJO CAPACITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Josefina Rocha, nº 36, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.440-190, Telefone: (41) 3359-6350, e-mail: uilson.assistentesocial@gmail.com; inscrição municipal: 816914-0; inscrição estadual: isenta; inscrito no CNPJ sob o nº 32.110.624/0001-58 neste ato representado pelo Sr. **Uilson José Gonçalves Araújo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.281.695-3, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 022.026.099-03, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15789/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, **contratação de empresa especializada em Treinamento e Palestra para servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o tema: Metodologia de Acompanhamento Familiar no CRAS e CREAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social.**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Capacitação dos Servidores da SMAS com o seguinte conteúdo programático: - Ações e Metodologia de Trabalho Social com Família no Âmbito do PAIF. - Ações e Metodologia de Trabalho Social com Família no Âmbito do PAEFI. - Ações de Acompanhamento Familiar-PAF.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 27/2019.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável em disponibilizar local e horário para o Treinamento e Palestra, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras **Fabiana Palinger Andreczevecz**, matrícula nº 350.624 e **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, a qual cabe verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deveram dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 027/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2019.

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

**P/ contratado:**

  
**Uilson José Gonçalves Araújo**  
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS  
LTDA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLEMENTAR AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de Capacitação sobre Metodologia de Acompanhamento Familiar no CRAS e CREAS.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
1	Serv	1	Capacitação dos servidores da SMAS com o seguinte conteúdo programático: Ações e Metodologia de Trabalho Social com Família no Âmbito do PAIF. Ações e Metodologia de Trabalho Social com Família no Âmbito do PAEFI. Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

**3. JUSTIFICATIVA**

Tal capacitação se faz necessária para qualificar e aprimorar os servidores municipais que atuam no CRA's e CREAS. A qualificação e o treinamento permanente dos servidores públicos é primordial para a efetividade na prestação dos serviços públicos, para o atendimento de qualidade aos usuários da Política Pública de Assistência Social.

**4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

O serviço de capacitação deverá ser prestado na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdos informados nas especificações.

**5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Fabiana Palinger Andreczevecz**, matrícula nº 350624 e **Denise do Rocio Grebos** matrícula nº 90001, à qual cabe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- 6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do curso;
- 6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

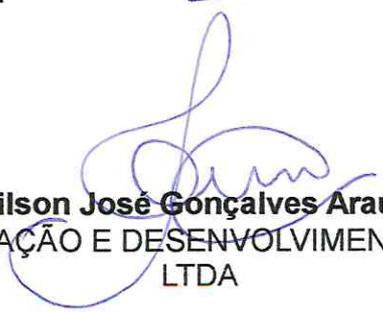
**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
  - 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
  - 7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

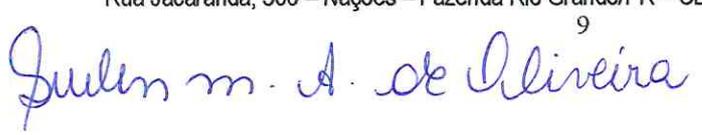
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**Uilson José Gonçalves Araújo**  
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS  
LTDA

**Testemunhas:**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8300

  
Julen m. A. de Oliveira

  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010